



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 26 de maio de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° H00082/2023

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001753-00
Interessado: Rede Dr. Mário Gatti

A Rede Dr. Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.151.509/0001-18, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor Geral Carlos Alberto de Mello Macedo, CI nº 18.043.037, CPF nº 062.420.708-04, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico presencial e ou remota em Tecnologia da Informação para os usuários da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de Empresa de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico presencial e ou remota em Tecnologia da Informação para os usuários da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do efetivo início da execução dos serviços a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1.3 A EMPRESA TERÁ ATÉ 20 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, PARA INICIAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 1.969.351,44 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

3.4. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.5. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante auferir o índice que será aplicado.

3.6. A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

3.7. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

3.8. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58307 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá enviar para o gestor do Contrato, dia 25 de cada mês, os seguintes documentos:

5.1.1 Relatório detalhado, contendo atividades realizadas e a quantidade de horas utilizadas, dos profissionais que atendem sob demanda.

5.1.2 Cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.3 Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato.

5.1.4 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato.

5.1.5 Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento.

5.1.6 Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato – relatório analítico.

5.1.7 Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

5.1.8 Cópia da DARF IR – Folha de pagamento.

5.1.9 Cópia da DARF IR – Empresa.

5.1.10 Quando for o caso, cópia do pagamento de férias ou verba rescisória de todos os empregados que estejam ou estiveram prestando serviços neste contrato.

5.1.11 Relatório da declaração completa – DCTFWeb (E-Social).

5.2 Após avaliação e validação do gestor do Contrato a Contratada poderá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, considerando o período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês vigente.

5.3 A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

5.4 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5 A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma, servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

5.6 Após o aceite definitivo pelo Gestor do Serviço, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como fiscal do contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao gestor do Contrato.

6.3 O gestor do Contrato e o fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.3.1 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.3.2 Toda a comunicação via digital deverá ser copiado para o Gestor do Contrato e para o Diretor Administrativo da Rede Dr. Mário Gatti.

6.4 O fiscal do Contrato deverá:

6.4.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos testes nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço.

6.4.2 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato.

6.5 Caberá exclusivamente ao Gestor do Contrato:

6.5.1 Reunir as informações obtidas junto aos Fiscais do Contrato, conforme estipulado no subitem acima para posterior conferência.

6.5.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Execução dos serviços conforme acordado com a Rede Mário Gatti.

7.2 Contribuir na melhoria contínua dos processos pertinentes a Rede Mário Gatti.

7.3 Relatar e informar ao solicitante a situação da prestação de serviço objeto desta Proposta.

7.4 Emitir e enviar, para o gestor do contrato, relatório com as atividades desenvolvidas no mês pelos profissionais disponibilizados sob demanda.

7.4.1 Este relatório deve conter as tarefas realizadas, com todos os detalhes, e a quantidade de horas utilizadas por tarefa/atividade.

7.5 Emitir e enviar a fatura referente à execução do serviço contratado conforme descrito no item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.6 Fornecer todos os EPI's necessários para a prestação dos serviços realizados.

7.7 Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações das unidades da Rede Mário Gatti sem sua estrita autorização.

7.8 Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados da Rede Mário Gatti citados no item anterior.

7.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

7.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

7.11 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Rede Mário Gatti ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Rede Mário Gatti.

7.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Rede Mário Gatti, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

7.13 Comunicar à Rede Mário Gatti, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

7.14 Disponibilizar a Rede Mário Gatti durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

7.15 A Empresa Contratada deve fornecer os Postos de Trabalho de forma ininterrupta, ou seja, o posto de trabalho deverá ser repostado em 24 horas, isto deve acontecer para todos os tipos de afastamento como licenças médicas, férias, licença maternidade ou paternidade, licença nojo ou

licença gala, etc.

7.16 A empresa contratada deverá atender os chamados no prazo máximo de até 03 horas. Caso não ocorra, será encaminhado para definição da aplicação de penalidade.

7.17 A Empresa Contratada terá um prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação comprovando a qualificação técnica dos profissionais.

7.18 Os profissionais descritos acima deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas abaixo:

7.18.1 Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho.

7.18.2 Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

7.18.3 Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços — cópia autenticada do contrato em vigor.

7.18.4 A empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, atestando a competência técnica dos serviços prestados, assinado por outras empresas onde a mesma presta ou prestou serviços.

7.19 Disponibilizar para cada profissional de nível médio alocado na Contratante kit de ferramentas contendo, no mínimo, os seguintes itens:

7.19.1 Bolsa

7.19.2 Chave de fenda “Philips” com ponta magnetizada.

7.19.3 Alicates de corte

7.19.4 Alicates de bico

7.19.5 Alicates universal

7.19.6 Borracha

7.19.7 Pincel

7.19.8 Tesoura

7.19.9 Estilete

7.19.10 Flanela

7.19.11 Testador de Fonte

7.19.12 Pen Drive de, no mínimo, 32Gb

7.19.13 Multímetro

7.19.14 Acrescer, para profissional de infraestrutura de redes:

7.19.15 Testador e localizador de cabos RJ 45.

7.19.16 Alicates de crimpagem RJ45/RJ11/RJ12.

7.19.17 Alicates Punch Down.

7.20 Disponibilizar, para os profissionais que atenderão as Horas de sobreaviso, aparelho celular corporativo para que seja possível a comunicação entre a contratada e os profissionais.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, planilha detalhada de composição de custos – Anexo III.

8.2 Disponibilização dos recursos materiais (placas, circuitos, memória, periféricos dos equipamentos de informática e insumos de rede local como cabos, conectores e ativos de rede), necessários à viabilização das atividades previstas e também, quando solicitado, orientações e informações técnicas pertinentes ao objeto desta Proposta.

8.3 A Contratante irá realizar treinamento e capacitação dos profissionais da Contratada para que

possam dar suporte nos sistemas utilizados na Instituição.

8.4 Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-os caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

8.5 Envio da Nota de Empenho / Ordem de Serviço que autoriza o início dos trabalhos pela CONTRATADA.

8.6 Pagamento das faturas encaminhadas pela CONTRATADA, tempestivamente, de acordo com as condições definidas nesta proposta.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.1.6 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

10.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 7944753.

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação; em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Dr. Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Dr. Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Dr. Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Dr. Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de

05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Dr. Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 3.709/2018

15.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

15.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

15.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

15.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº

21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

15.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA
Representante legal: Carlos Alberto de Mello Macedo
RG nº 18.043.037
CPF nº 062.420.708-04



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE MELLO MACEDO**, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 15:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 31/05/2023, às 09:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 31/05/2023, às 10:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8198035** e o código CRC **3C370536**.

